	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA **SECRETARIA DA SAÚDE** **Serviço de Enfermagem**	**NORMAS E ROTINAS**

TÍTULO: Rotina Responsável Técnico de Enfermagem
Objetivo: Padronizar e organizar os procedimentos realizados pelos Responsáveis Técnicos de Enfermagem
Emitido em: Junho 2023

Definição

A responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem é uma **atribuição específica e inerente ao profissional enfermeiro**, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente e que responde tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade.

Responsável

Enfermeiro (a)

Execução dos procedimentos

Enfermeiro (a)

São atribuições do enfermeiro RT:

Em consonância com a Resolução COFEN – 302/2005 – art. 2º. Todo estabelecimento onde existem atividades de assistência de enfermagem, **deve obrigatoriamente ter um Enfermeiro Responsável Técnico (RT)** oficialmente registrado no COREN e apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem (CRT). Segue as atribuições do enfermeiro RT:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) - ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) - pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) - profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor-orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Para Anotação/Concessão de RT:

A ART e a CRT terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período.

O Enfermeiro RT requerente necessitará estar regular com o cadastro de sua inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Deverá ainda estar quite com suas obrigações

eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades em todas as categorias em que estiver inscrito.

Não há Renovação de Responsabilidade Técnica. É essencial requerer sempre uma nova Anotação/Concessão de RT, emitindo todos os documentos necessários novamente.

Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) concessões de ART por enfermeiro, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como RT ou assistencial nas empresas/instituições/ensino as quais esteja vinculado, devendo o enfermeiro RT declarar de próprio punho.

A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais para qualquer instituição.

A ART pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem, conforme orientação abaixo:

Os serviços de Responsabilidade Técnica são realizados somente no formato digital, através do SISTEMA DE RT ONLINE no endereço https://inscricao-online-pj.coren-sp.gov.br/.

Deve-se realizar o preenchimento das informações no sistema e anexar os documentos solicitados de forma digitalizada.

Antes de prosseguir com a solicitação online, os documentos necessários devem ser preenchidos, assinados, carimbados e digitalizados **(arquivos em formatos .jpeg / .jpg / .pdf)**, para que sejam anexados à solicitação digital na etapa necessária.

É importante ainda ter conhecimento de que os dados preenchidos em Requerimento devem ser similares aos dados preenchidos na solicitação online.

Mais informações sobre quais são os documentos necessários para a solicitação e como obter tais documentos acesse:

https://portal.coren-sp.gov.br/responsabilidade-tecnica/

https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Requerimento_RT_29-01-2019_final.pdf

Em caso de dúvidas acerca de pedidos, envio ou recebimento de documentos, efetue contato através do FALE CONOSCO ou do CHAT FISCALIZAÇÃO disponíveis no site, ou pelo telefone (11) 3225-6325.

Obs.: O exercício da Responsabilidade Técnica não implica recebimento de gratificação ou adicional pelo profissional.

Orientamos reservar 2 h da jornada semanal para dedicação as atividades de RT.

Em caso de desligamento da função, o Enfermeiro deve comunicar imediatamente por escrito ao COREN-SP e devolver a CRT para o cancelamento.

Orientamos constar em ata pormenorizada, timbrada com logo da Prefeitura de Sorocaba e identificação da Secretária de Saúde de Sorocaba (modelo em anexo), que deverá ser assinada pelos participantes (Coordenador e Enfermeiros) e como foi deliberada a nomeação do RT vigente. Ainda, deverá detalhar, no encerrando do período de 12 meses, qual a sequência de nomeações dos próximos Rts.

O dimensionamento referente ao inciso III, deverá ser renovado e enviado a SES anualmente, exceto em caso de aposentadorias, realocações por tempo indeterminado e afastamentos para tratamento de saúde que exceder 30 dias, nestas circunstâncias a coordenação deverá comunicar a SES, assim que ciência da condição e entregar o novo dimensionamento. Se for o enfermeiro RT da UBS que aplicar-se as condições citadas, o coordenador deverá informar o nome do novo RT.

Os casos omissos neste POP serão resolvidos pelos representantes da enfermagem da Secretária de Saúde que salvaguarda, poderão se assim analisar, providenciar abertura de procedimento administrativo disciplinar municipal com base na Lei 3800/91, onde no Art. 154-: São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

III – recusar fé a documentos públicos;
VII – insubordinação em serviço;
XI – exercer ineficientemente suas funções;
XIII – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço.

Referências

LEI Nº 3800, de 2 de dezembro de 1.991. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providencias. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sorocaba-sp Acesso em: 13 de dez de 2022.

Resolução COFEN Nº 302/2005. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3022005_4337.html. Acesso em: 09 de set de 2022.

Resolução COFEN Nº 509/2016. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/responsabilidade-tecnica. Acesso em: 09 de set de 2022.